



*Prefeitura Municipal de Nova Odessa*  
ESTADO DE SÃO PAULO

**LEI Nº 1997/04, DE 23 DE JUNHO DE 2004**

**"Cria o Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - COMSEA do Município de Nova Odessa".**

**Art. 1º.)** Fica criado o Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - COMSEA, com caráter consultivo, constituindo-se em espaço de articulação entre o governo municipal e a sociedade civil para a formulação de diretrizes para políticas e ações na área da segurança alimentar e nutricional.

**Art. 2º.)** Cabe ao Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - COMSEA estabelecer diálogo permanente entre o Governo Municipal e as organizações sociais nele representadas, com o objetivo de assessorar a Prefeitura do Município de Nova Odessa na formação de políticas públicas e na definição de diretrizes e prioridades que visem a garantia do direito humano à alimentação.

**Art. 3º.)** Compete ao Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - COMSEA do Município de Nova Odessa propor e pronunciar-se sobre:

I - As diretrizes da política municipal de segurança alimentar e nutricional, a serem implementadas pelo Governo;

II - Os projetos e ações prioritárias da política municipal de segurança alimentar e nutricional, a serem incluídos, anualmente, na lei de diretrizes orçamentárias e no orçamento do Município de Nova Odessa;

III - As formas de articular e mobilizar a sociedade civil organizada, no âmbito da política municipal de segurança alimentar e nutricional, indicando prioridades;

IV - A realização de estudos que fundamentem as propostas ligadas à segurança alimentar e nutricional;





*Prefeitura Municipal de Nova Odessa*  
ESTADO DE SÃO PAULO

V - A organização e implementação das Conferências Municipais de Segurança Alimentar e Nutricional.

**Parágrafo único.** Compete também ao Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA do Município de Nova Odessa estabelecer relações de cooperação com conselhos municipais de segurança alimentar e nutricional de Municípios da região, o Conselho Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional do Estado de São Paulo e o Conselho Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional – CONSEA.

**Art. 4º.)** O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA do Município de Nova Odessa será composto por doze (12) conselheiros, sendo oito (8) representantes da sociedade civil organizada e quatro (4) representantes do Governo Municipal.

**§ 1º** - A representação governamental contará com:

I – um (1) representante do Setor Municipal responsável pelo abastecimento e seu respectivo suplente;

II - um (1) representante do Setor Municipal de Saúde e seu respectivo suplente;

III - um (1) representante do Setor Municipal do Ensino e seu respectivo suplente;

IV - um (1) representante do Setor Municipal de Assistência Social, com formação em Serviço Social, e seu respectivo suplente;

**§ 2º** - A definição da representação da sociedade civil deverá ser estabelecida através de consulta pública aos seguintes setores:

I - Movimento Sindical, de empregados e patronal, urbano e rural;

II - Associação de classes profissionais e empresariais;

III - Instituições religiosas de diferentes expressões de fé, existentes no Município;

IV - Movimentos populares organizados, associações comunitárias e organizações não governamentais.



*Prefeitura Municipal de Nova Odessa*  
ESTADO DE SÃO PAULO

§ 3º Os representantes da sociedade civil organizada deverão ter efetiva atuação dentro das instituições do município.

§ 4º O COMSEA será instituído através de portaria municipal contendo a indicação dos conselheiros governamentais e não governamental com seus respectivos suplentes.

§ 5º Os conselheiros suplentes substituirão os titulares, em seus impedimentos, nas reuniões do COMSEA e de suas câmaras temáticas, com direito a voz e voto.

§ 6º O mandato dos membros representantes da sociedade civil no COMSEA, será de dois anos, admitidas duas reconduções consecutivas.

§ 7º As ausências às reuniões plenárias devem ser justificadas em comunicação por escrito à presidência com antecedência de no mínimo três dias, ou três dias posteriores à sessão, se imprevisível a falta.

§ 8º O COMSEA será presidido por um conselheiro escolhido entre os membros da representação governamental e os trabalhos serão secretariados por um conselheiro escolhido entre seus pares.

§ 9º Poderão ser convidados a participar das reuniões do COMSEA, sem direito a voto, titulares de outros órgãos ou entidades públicas, bem como pessoas que representem a sociedade civil, sempre que da pauta constar assuntos de sua área de atuação.

§ 10 A participação dos conselheiros no COMSEA, não será remunerada e suas atividades serão consideradas de relevância pública.

Art. 5º.) O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA do Município de Nova Odessa contará com câmaras temáticas permanentes, que prepararão as propostas a serem por ele apreciadas.

§ 1º As câmaras temáticas serão compostas por conselheiros designados pelo plenário do COMSEA, observadas as condições estabelecidas no seu regimento interno.

§ 2º Na fase de elaboração das propostas a serem submetidas ao plenário do COMSEA, as câmaras temáticas poderão convidar



*Prefeitura Municipal de Nova Odessa*  
ESTADO DE SÃO PAULO

representantes de entidades da sociedade civil, de órgãos e entidades públicas e técnicos afeitos aos temas nelas em estudo.

**Art. 6º.)** O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA do Município de Nova Odessa poderá instituir grupos de trabalho, de caráter temporário, para estudar e propor medidas específicas.

**Art. 7º.)** Cabe ao Governo Municipal assegurar ao Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA do Município de Nova Odessa, assim como a suas câmaras temáticas e grupos de trabalho, os meios necessários ao exercício de suas competências, incluindo suporte administrativo e técnico e recursos financeiros assegurados pelo orçamento municipal.

**Art. 8º.)** O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA do Município de Nova Odessa reunir-se-á, ordinariamente, em sessões mensais e extraordinariamente, quando convocado por seu Presidente ou, pelo menos, pela metade de seus membros, com antecedência mínima de cinco dias.

**Art. 9º.)** O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA do Município de Nova Odessa elaborará o seu regimento interno em até sessenta dias, a contar da data de sua instalação, o qual será aprovado por decreto do Executivo.

**Art. 10)** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 11)** Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 1929, de 27 de agosto de 2003.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ODESSA.**

**AOS 23 DE JUNHO DE 2004.**

  
**SIMÃO WELSH**  
Prefeito Municipal